A C Ó R D Ã O

TC-011213.989.20-5
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.
Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista - Casa de Saúde Santa Marcelina.
Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira e Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais de Saúde à época), Danilo César Fiore (Coordenador de Saúde) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$141.720.625,11.
Advogado(s): Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES FIXADOS PARA GASTOS COM PESSOAL. INOCORRÊNCIA. SUPOSTA REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS EM DESACORDO COM OS SALÁRIOS PRATICADOS NA REDE PRIVADA. FORMA DE APURAÇÃO QUE DESCONSIDERA PECULIARIDADES INERENTES AO CARGO E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS. RELEVAÇÃO. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R$ 141.675.175,76 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), com reflexa quitação dos responsáveis,

concernente à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS à Casa de Saúde Santa Marcelina no exercício de 2020.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R$ 45.449,35 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator